

LEI Nº. 64/2010

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E USO DE PULSEIRAS COLORIDAS CONHECIDAS COMO PULSEIRAS DO SEXO NAS ESCOLAS DAS REDES MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º** Não será permitido o uso de pulseiras coloridas, também conhecidas como “pulseiras do sexo” nas escolas das redes municipal, estadual e particular no âmbito do Município de Angatuba.
- Artigo 2º** Fica sob responsabilidade do corpo docente das respectivas escolas realizarem reuniões com os pais dos alunos para esclarecer tal medida e orientá-los com relação às situações envolvendo questões sexuais.
- Artigo 3º** Fica proibido no âmbito do Município de Angatuba a comercialização de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras de sexo.
- Artigo 4º** Caberá ao Departamento Municipal de Educação por meio de ato próprio baixar as demais normas visando o cumprimento da presente lei.
- Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de julho de 2010

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal